



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 007 /2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE E A EMPRESA GRUPO INOVE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CONFORME CLAUSULAS A SEGUIR:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, com sede na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude a Sra. Dolores Carmen Prates Burégio de Lima, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 074.343.004-26, portadora da Cédula de Identidade nº 6724273 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **GRUPO INOVE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 20.470.833/0001-23, com sede na Avenida Assedipi (Antiga Rua 01, Variante da PE-15, S/N, Distrito, Abreu e Lima-PE, CEP: 53520-785, neste ato representado pelo Sr. Josenildo Lopes Diniz, inscrito no CPF nº 013.536.844-82, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, de 08.06.94 e nº 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRID DE CONTENÇÃO NO PERÍODO DE 20 A 22 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DA 132ª FESTA DE SÃO SEBASTIÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE**, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	GRADIL DE CONTENÇÃO TIPO DISCIPLINADOR DE FILA PRA USO GERAL A SEREM USADAS NO ISOLAMENTO, PROTEÇÃO E CONTENÇÃO DE PESSOAS ORGANIZAR FILAS DE MANEIRA RÁPIDA E COM SEGURANÇA.	600	METRO	R\$ 29,00	R\$ 17.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 17.400,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de **R\$ 17.400,00** (Dezessete Mil e Quatrocentos Reais).


## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta desta. Fica expressamente estabelecido que o preço global incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, de acordo com as

*La*  
*X*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

condições previstas nas normas e demais documentos contidos no processo referido no preâmbulo deste Contrato, constituindo assim a única remuneração da CONTRATADA.

3.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da execução dos serviços e atestamento da nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: 1339202472.247 - Elemento de despesa: 33.90.39

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.1 São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Executar o objeto do contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos termo contratual e na proposta vencedora do certame.
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;
- c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestados, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- d) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o termino do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.
- e) Providenciar de imediato correção das deficiências/ou irregularidade apontadas pelas licitantes;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.
- g) Paga seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade do Município;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

6.1 São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

- a) A contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei 8,666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto bem como pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivo. Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará o contratado às sanções previstas no Capítulo IV – seção II – Das Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de nega-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta as naturezas e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS**

8.1 É direito assegurado a cada um das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das Prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento. No referente ao estipulado no Parágrafo Segundo, o descumprimento da obrigação da CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por eventuais sanções impostas à CONTRATANTE ou a seu Administrador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de qualquer indenização na hipótese do CONTRATADO desrespeitar quaisquer das Cláusulas deste Contrato.

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos e obrigações Contratuais, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

b) Executar a Prestação dos Serviços em desacordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Fica eleito o Foro desta Cidade de Limoeiro – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as Testemunhas abaixo.

Limoeiro, 10 de janeiro de 2023.

*Dolores Carmen Prates Burégio de Lima*

**DOLORES CARMEN PRATES BURÉGIO DE LIMA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

**CONTRATANTE**

*Josenildo Lopes Diniz*  
**GRUPO INOVE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

Josenildo Lopes Diniz  
CPF nº 013.536.844-82

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*  
NOME:

CPF:

*011.194.244-40*

*[Handwritten signature]*  
NOME:

CPF:

*113.572.014-27*